



ENCONTRO NACIONAL ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO DA MÚSICA E DA DANÇA

ENSINO PÚBLICO E ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO
LISBOA . 13 DE NOVEMBRO DE 2021

RESOLUÇÃO

Considerando que:

- O Ensino Artístico Especializado (EAE), para cumprir na íntegra o seu objetivo de elevada especialização técnica e artística, destina-se a desenvolver “aptidões ou talentos em alguma área artística específica”, conforme o previsto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 344/90, de 2 de novembro e que este traço, que diferencia o EAE do Ensino Artístico Genérico, determinou que “a Educação Artística Vocacional [seja] ministrada em escolas especializadas, públicas, particulares ou cooperativas” (n.º1 do artigo 12º do mencionado Decreto-Lei);
- O Ministro da Educação criou, através do Despacho nº 435-A/2021, um Grupo de Trabalho para os Cursos Artísticos Especializados (GTCAE) constituído por representantes do Ministro da Educação e dos Secretários de Estado da Educação, pela Presidente da ANQEP, pelos diretores-gerais da Educação, dos Estabelecimentos Escolares e da Administração Escolar, por representantes das associações patronais do setor privado e por um representante das escolas artísticas públicas;
- De acordo com a missão definida no mencionado despacho, merecerão consideração questões como a análise da evolução das ofertas educativas e formativas, propostas de reordenamento da rede, a avaliação do atual modelo de financiamento no âmbito dos contratos de patrocínio, podendo haver lugar a alterações normativas;
- O Grupo de Trabalho criado não integra representantes das associações sindicais de docentes, apesar de estarem em causa matérias que poderão ter implicações diretas na vida socioprofissional dos docentes, nomeadamente nas suas condições de trabalho;
- A oferta de EAE vem sendo promovida em todo o território nacional, respondendo a uma crescente procura da educação artística, mobilizando recursos financeiros do Estado e empregando um crescente número de profissionais habilitados para o efeito;
- A rede pública do EAE (no território continental) resume-se a, apenas, sete escolas de Música (duas delas com oferta em Dança), uma escola de Dança e quatro agrupamentos de escolas com oferta artística especializada e que a rede de EAE assenta, no fundamental, nas 130 escolas particulares e cooperativas que lecionam cursos artísticos nos regimes de frequência integrado e articulado (com estabelecimentos de ensino de proximidade), razão pela qual o financiamento deste setor apresenta necessidades e condicionantes específicas;

- O modelo de financiamento dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo é baseado no custo por aluno e não se adequa às necessidades existentes, uma vez que não acompanha as especificidades locais a nível de constituição dos corpos docentes (em habilitação e antiguidade), para além de não diferenciar a natureza das escolas (também no plano do proveito financeiro);
- O modelo de financiamento em vigor possibilita situações de opacidade no plano da distribuição de escolas no território nacional, privilegiando uma lógica empresarial e concorrencial que deveria estar ausente (também) do EAE;
- É necessário esclarecer a situação dos acompanhadores de piano, nomeadamente os que exercem funções em escolas do ensino particular e cooperativo, cujo trabalho profissional não é considerado como trabalho letivo, apesar destes profissionais serem habilitados para a docência e cumprirem tarefas essenciais para a construção do Perfil dos alunos do EAE;
- Atualmente, existe instabilidade contratual dos professores das escolas públicas com horário incompleto, no que respeita aos docentes de Línguas de Reportório contratados anual e continuamente mas que, pelo peso relativo dos alunos de Canto em cada uma das escolas do EAE, veem-se privados da celebração de contrato correspondente ao seu papel na estrutura educativa, encontrando-se mesmo impedidos de renovar contrato nos termos da legislação em vigor (alínea a), n.º 5 do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março);
- As escolas do EAE promovem a cultura e o crescimento das zonas em que estão implementadas e constituem um fator de desenvolvimento, trazendo mais-valias económicas, sociais e culturais;

O Encontro Nacional do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança, na senda das tomadas de posição da FENPROF em relação ao Ensino Artístico Especializado, defende que:

1. Em matéria de financiamento dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo deverá ser reposta a regra do escalonamento no financiamento dos Contratos de Patrocínio, tomando em consideração as habilitações profissionais e a antiguidade dos docentes;
2. O modelo de financiamento não deverá impedir ou limitar a progressão na carreira docente, e deverá permitir a organização e duração dos horários letivos dos docentes do ensino particular e cooperativo no sentido de haver convergência com o ensino público;
3. Se torna indispensável um novo Contrato Coletivo de Trabalho para o Ensino Particular e Cooperativo que reponha direitos e que respeite e dignifique o exercício da função docente no EAE, tendo em conta as especificidades desta modalidade de ensino;
4. A elaboração de normas específicas para os docentes a exercerem funções no EAE da Música e da Dança que não deverá ignorar a sua condição de artistas, importante mais-valia para este setor de ensino;
5. A criação de legislação excecional que permita a vinculação e estabilização na carreira docente dos professores de Ensino Artístico de disciplinas nas quais, dada a sua especificidade, não é viável, a construção dos chamados horários completos;

6. O Ministério da Educação deverá fiscalizar e controlar devidamente as verbas públicas transferidas para os estabelecimentos de ensino, de modo a evitar a sua utilização para fins distintos do seu objetivo, incluindo aqui o dever de fiscalização do cumprimento dos planos curriculares que integram as candidaturas ao contrato de patrocínio;
7. O desempenho dos professores acompanhadores seja sempre considerado como trabalho letivo;
8. A contagem, para efeitos de progressão na carreira, do tempo de serviço dos professores acompanhadores da Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional (EADCN), desde o início das suas funções;
9. Urge atualizar o elenco de habilitações dos docentes de Música das escolas do ensino artístico especializado, tendo em conta, desde logo, que em áreas como o Jazz e a Música Antiga, por exemplo, a formação inicial de professores não tem em conta subgrupos de docência constantes da Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro, e legislação subsequente, os quais estão igualmente ausentes nas aplicações de concurso disponibilizadas pelo SIGRHE;
10. Deverá ser criada uma rede nacional do Ensino Artístico Especializado, articulada entre diversas escolas tipificadas, salvaguardando a indicação de uma escola de referência por cada unidade territorial (a definir), responsável pela coordenação educativa e a monitorização das escolas da área territorial;
11. O Estado deverá alargar a rede pública, quer na produção de oferta própria em zonas carenciadas, quer na instalação de escolas de referência (acima referidas), como forma de consolidar a rede constituída em cada unidade territorial;
12. A reestruturação e o reforço do ensino artístico especializado não dispensa o Governo de promover, reforçar e dignificar a Educação Artística no ensino genérico, em todos os níveis de ensino, desde logo a partir da educação pré-escolar;
13. Nenhuma política para o ensino artístico poderá ou deverá estar desligada da política do Governo para a Cultura, uma vez que, sendo da formação de artistas que estamos a falar, o ensino artístico não pode alcançar os seus objetivos sem a existência de uma política cultural assumida como pilar essencial de uma sociedade democrática. Neste sentido, é essencial que o Governo assuma corajosamente a dotação orçamental para a área da Cultura de, pelo menos, 1% do Produto Interno Bruto (PIB).

13 de novembro de 2021

O Secretariado Nacional